



PROTOCOLO	:	26247/2015
PRINCIPAL	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ	:	02.555.079/0001-42
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
PROCEDÊNCIA	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTORES	:	ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO
RELATOR	:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
EQUIPE TÉCNICA	:	ADRIANA OYERA BONILHA PATRÍCIA BORGES ABREU CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA (COORDENADOR)

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de relatório complementar das contas anuais de gestão municipal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE-VG), exercício de 2015, sob a responsabilidade dos senhores Zelandes Santiago dos Santos, diretor presidente no período de 01/01/2015 a 10/05/2015, e Eduardo Abelaira Vizotto, diretor presidente no período de 11/05/2015 a 31/12/2015.

Convocada a se manifestar (documento digital n. 132553/2016), a equipe técnica responsável pela análise das contas emitiu relatório técnico complementar concluindo nos termos que seguem:

Assim, após as diligências solicitadas, reapresenta-se a irregularidade 6.3.16 do Relatório Preliminar (folha 113 do documento digital 102359/2016), com a correção de seus responsáveis, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:



Responsáveis:

ELIEZER JORGE DE CAMPOS

(Fiscal efetivo dos Contratos no período de 1º/01/2015 a 13/05/2015)

ALAN ANTONIOLLI

(Fiscal efetivo dos Contratos no período de 14/05/2015 a 31/12/2015)

6.3.16. HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

6.3.16.1. Falhas na fiscalização dos contratos de locação de veículos, quais sejam: Ausência de verificação das características e requisitos dos objetos contratados, negligência nas manutenções dos veículos e na exigência do pagamento de multas de trânsito e documentos dos veículos. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993). – item 3.3.2.

Na sua vez (documento digital n. 132554/2016), nos termos do art. 5º, § 2º, IV, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o supervisor designado para a análise do relatório complementar acompanhou o entendimento da equipe técnica.

Nessa linha, sob os termos do atesto do supervisor, acolho a conclusão apresentada quanto à confirmação da irregularidade de número 6.3.16 (6.3.16.1), à afirmação de novos responsáveis e à citação sugerida.

Assim, nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2016.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo